



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.626 (De 17 de dezembro de 2019)

“Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2.020 e regulamenta a forma e prazo para recolhimento, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 3º, 9º, 201 e 203 do Código Tributário do Município, Lei Municipal 1.123 de 20 de dezembro de 2006, e suas alterações, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Considerando, o índice inflacionário acumulado no período de novembro de 2018 a novembro de 2019, últimos doze meses, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Considerando, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando-se a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores das tabelas I, II, III, IV, V, IV. VU, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município, e os valores dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal. Constantes do Decreto Municipal nº 1.860, de 19 de janeiro de 2010, artigo 8º, itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) correspondente o IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de 10,00% (dez por cento)

II – Pagamento parcelado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

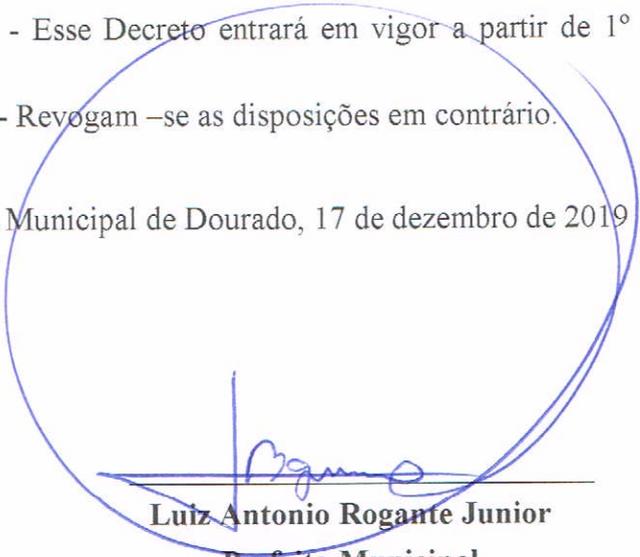
www.dourado.sp.gov.br

2.020.

Artigo 3º - Esse Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de

Artigo 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 17 de dezembro de 2019



Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal